

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Da Sra. Rose de Freitas)

Cria benefícios sobre tarifas dos serviços públicos de energia elétrica, de água e de telefonia, para consumidores de baixa renda desempregados, enfermos e dá outras providências .

Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Cria obrigatoriedade para as concessionárias distribuidoras de energia elétrica, de água e de telefonia, de praticarem a redução ou isenção ou parcelamento, sem juros e quaisquer despesas adicionais das tarifas pelos serviços fornecidos a consumidores de baixa renda desempregados, portadores de deficiências ou enfermidades que demandem utilização de equipamentos ou tratamentos dependentes de consumo de eletricidade.

§ 1º Para obter o benefício de que dispõe o *caput* deste artigo, o consumidor providenciará às concessionária distribuidora, atestado médico que comprove a enfermidade ou deficiência, bem como os documentos que comprovem ser de baixa renda e estar desempregado.

§ 2º A concessionária distribuidora, no prazo máximo de sessenta dias, implantará os procedimentos necessários, para implantação e verificação da redução ou isenção ou parcelamento, conforme cada o caso.

§ 3º Cessado o motivo da concessão do benefício, a concessionária distribuidora retornará aos preços normais de tarifas, na qual se enquadre o consumidor.

§ 4º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, Agência Nacional de Águas – ANA e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, no prazo de sessenta dias, estabelecerão os critérios, procedimentos e as faixas dos benefícios dispostos nesta Lei, não podendo, no caso de redução, ser esta inferior a cinquenta por cento da tarifa praticada para os consumidores residenciais na região.

Art. 2º Esta lei entra em vigor sessenta dias após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A criação de benefícios aos consumidores residenciais de energia elétrica, água e telefonia fixa tem grande e inegável relevância e alcance social.

Ocorre que, normalmente, quando mais precisa de atendimento, menor preocupação e melhor tratamento, é, paradoxalmente quando menores condições, físicas e/ou menores recursos financeiros o indivíduo tem, para patrocinar esses atendimentos. É quando está doente ou desempregado e, muitas vezes os dois juntos.

Os nossos hospitais estão cada vez mais cheios e com menores condições de atendimento, quer pela falta de instalações, leitos, equipamentos e/ou pessoal. Os custos, também, estão cada vez maiores e os benefícios, cada vez menores.

Muitas vezes, dadas as faltas de condições acima referidas, torna-se necessário e quase sempre melhor, que o tratamento passe a ser domiciliar pois que tem propiciado melhores resultados para os pacientes, pois que melhora o ânimo e evita infecções hospitalares.

Os custos suportados pelos enfermos ou desempregados, no pagamento eletricidade ou pela água ou ainda pela telefonia consumida nas residências, tem peso significativo no orçamento familiar, já agravado pelas enfermidades e despesas decorrentes, especialmente quando se encontra desempregado.

Assim, entendo como necessário um maior apoio, na forma de isenção, desconto e/ou parcelamento no preço das tarifas de que trata esta proposta, mantido o equilíbrio financeiro das concessionárias de distribuição.

Face ao relevante e prioritário assunto, conclamo os nobres parlamentares à uma reflexão e sensibilidade à proposta para a sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputada Rose de Freitas